



Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



PROTOCOLO DE DOCUMENTO

Sector: Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Pontão
Usuário: Ivan

Protocolo
P.077/2025

Câmara Municipal de Pontão

Emissão: Sexta-feira, 19 de setembro de 2025.

Autor/Remetente(es): PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Documento(s):

OFÍCIO Nº 304/2025 - PROJETO DE LEI Nº 064/2025 – CRIA O PROGRAMA
NOTA PREMIADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observação.:

Requer Tramitação em Regime de Urgência

Recebemos o(s) documento(s) acima relacionado(s).

Câmara Municipal de Pontão-RS

Recebido em 19/09/2025 às 14h e 56m.

Local: Secretaria da Câmara Municipal



17.556.070/0001-23
Câmara Vereadores
Pontão





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900



Of. 304 /2025

Pontão (RS), 19 de setembro de 2025.

Senhora Presidente,

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, o **Projeto de Lei nº 064/2025**, que “*Cria o Programa Nota Premiada e dá outras providências*”.

Requer o recebimento em regime de urgência, em face a proximidade ao final de ano e necessitar tempo hábil aos municípes realizem a troca das notas por cupons.

Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Respeitosamente,

Luis Fernando Pereira da Silva

Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pontão
RECEBIDO EM

19 / 09 / 2025

Horas 19:56

Tijani de P.H.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900



PROJETO DE LEI Nº 064, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

Cria o Programa Nota Premiada e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover anualmente o Programa de Incentivo à Arrecadação Tributária Municipal vinculado ao PIT - Programa de Integração Tributária, denominado “NOTA PREMIADA”, objetivando aumentar o índice de participação na arrecadação estadual, aumentar percentual de arrecadação própria em relação ao volume de receita e estimular o desenvolvimento agroindustrial e comercial do Município.

Art. 2º. O programa “NOTA PREMIADA” consistirá na distribuição de premiação aos contribuintes de tributos municipais e consumidores de mercadorias e serviços, devidamente cadastrados no Programa Nota Fiscal Gaúcha, do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, mediante a apresentação de notas fiscais, emitidos pelas empresas estabelecidas no território do município, ou guias de recolhimento, emitidas pelo poder público municipal.

§ 1º - O participante terá direito ao número de cupons de acordo com os seguintes parâmetros:

VALOR DA NOTA/DOCUMENTO	NÚMERO DE CARTELAS
Entre R\$ 50,00 e R\$ 1.000,00	01 cupom a cada R\$ 50,00
Entre R\$ 1.000,01 e R\$ 2.500,00	15 cupons por nota/documento
Entre R\$ 2.500,01 e R\$ 5.000,00	13 cupons por nota/documento
Entre R\$ 5.000,01 e R\$ 10.000,00	10 cupons por nota/documento
Entre R\$ 10.000,01 e R\$ 20.000,00	5 cupons por nota/documento
Acima de R\$ 20.000,01 (a cada R\$ 10.000,00), limitado à R\$ 100.000,00	01 cupom por nota/documento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900



§ 2º - Caso o valor mínimo de R\$ 50,00 previsto no parágrafo anterior não seja atingido, será permitida a soma de dois ou mais cupons fiscais até atingir o valor;

§ 3º - O saldo da nota ou documento não poderá ser aproveitado para a troca futura de cupons.

Art. 3º. O sistema de premiação da promoção “NOTA PREMIADA” será realizado através de cupons numerados e sequenciais.

§ 1º - Cada cupom será confeccionado em três partes picotadas entre si, sendo que o número constará, de forma idêntica e repetida, nas três partes, assim identificadas:

I – Na primeira parte do cupom, fixa no bloco, constará, além da numeração, a identificação do estabelecimento emitente e expressão: “Via Município”.

II – Na segunda parte do cupom constará à expressão: “Via Contribuinte”, a numeração e identificação do contribuinte, servindo de comprovante para a eventual retirada da premiação.

III – Na terceira parte do cupom, constará a expressão: “Via Urna”, a numeração e identificação do contribuinte, a qual será depositada na urna pelo próprio contribuinte.

§ 2º - O ganhador será aquele que, em sorteio público, tiver retirado da urna o número correspondente ao seu cupom, na ordem decrescente, do menor prêmio para o maior prêmio.

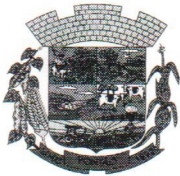
§ 3º - Cada bloco de cupom para o sorteio será elaborado de forma a identificar o programa, a denominação do sistema de premiação, destacando também a descrição MUNICÍPIO DE PONTÃO e mais abaixo, em destaque, o número do cupom para o sorteio, sendo que essas descrições serão impressas sobre o brasão do município.

Art. 4º. Os comprovantes fiscais depois de conferidos, serão carimbados pelo servidor público responsável no verso identificando sua utilização no programa e devolvidos ao consumidor, ressaltando-se aquelas que sirvam de comprovante de garantia ou para o fisco.

Art. 5º. Os documentos fiscais que permitem a troca por cautelas deverão ser emitidos entre 01 de janeiro a 15 de dezembro do respectivo ano, consistindo em:

I – Guia de recolhimento de tributos ou taxas de serviços públicos municipais;

II – Primeira via da nota fiscal, com o valor comercial declarado, emitida por empresa devidamente registrada e estabelecida no território do Município de Pontão/RS;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900



III – Cupom fiscal cujo o uso tenha sido autorizado pela Fazenda Estadual, de empresa estabelecida no território do Município de Pontão/RS;

IV – Nota fiscal de prestador de serviço, com CNPJ e inscrição municipal;

V – Contra-nota de venda de produtor rural;

VI – Nota fiscal de aquisição de máquina ou implemento agrícola, fertilizante, defensivos, calcários, similares e outros insumos agrícolas;

VII – Comprovante de pagamento de IPVA, de veículos com domicílio tributário estabelecido no Município de Pontão e outros tributos estaduais;

VIII – Comprovante de pagamento de valores ao Município, advindos de pagamento por serviços prestados (IPTU, taxa de recolhimento de lixo, água...) e dívida ativa.

Art. 6º. Casos especiais que também darão direito ao recebimento de cupom do sorteio:

I – Transferência do emplacamento de veículo para o Município de Pontão no ano corrente do sorteio terá direito a 20 (vinte) cupons;

II – Municípes ou produtores que, comprovadamente, apresentarem projeto de preservação do meio ambiente e recuperação de nascentes em suas propriedades no ano corrente do sorteio terão direito a 05 (cinco) cupons por projeto;

III – Cidadão que transferir para agência bancária estabelecida no Município a competência para remunerar a sua aposentadoria ou benefício previdenciário, terá direito a 05 (cinco) cupons por mês.

Art. 7º. A troca das notas fiscais por cupons será realizada junto à prefeitura municipal, que após o preenchimento dos cupons, deverão reter a parte do cupom denominada “Via Município” e entregar o restante ao contribuinte.

Art. 8º. Os cupons serão depositados em urnas próprias distribuídas em locais a serem definidos pelo Conselho Gestor do Programa.

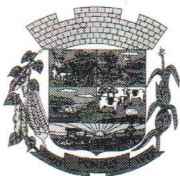
Parágrafo Único – Será constituído um Conselho Gestor do Programa que terá as atribuições de acompanhar e supervisionar a lisura dos sorteios e do Programa, composto por:

a) um representante da Associação Comercial e Industrial de Pontão;

b) um representante do Poder Executivo;

c) um representante da Câmara Municipal;

d) um representante dentre os membros dos Conselhos Municipais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900



Art. 9º. A premiação será definida anualmente pelo Conselho Gestor do Programa, respeitado o limite de valor previsto nesta lei, a ser sorteada na segunda quinzena do mês de dezembro de cada ano, em data e local que deverá estar especificado nos cupons.

Parágrafo Único – Para o ano de 2025 fica prevista a premiação de 20 (vinte) vales-compra, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada, totalizando R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), válidos para uso apenas no comércio local previamente credenciado e com validade de até 180 (cento e oitenta) dias a contar do sorteio.

Art. 10. Os cupons premiados deverão estar preenchidos de forma legível, sem rasuras ou qualquer avaria que possa comprometer sua identificação.

Parágrafo Único – Os cupons que não forem passíveis de identificação serão excluídos do evento se, eventualmente, forem sorteados.

Art. 11. O Município de Pontão, através da Secretaria Municipal de Finanças, deverá realizar campanhas de divulgação e conscientização, fixando nos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviço, bem como nos órgãos públicos municipais, estaduais e federais no âmbito do Município, cartazes informativos de incentivo à emissão da nota fiscal.

Art. 12. As despesas decorrentes da aplicação do programa correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e serão incluídas nos orçamentos anuais.

Art. 13. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a investir, até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por ano, na aquisição dos prêmios e divulgação da campanha.

Parágrafo Único - O valor previsto no *caput* poderá ser atualizado anualmente por decreto municipal.

Art. 14. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar anualmente por decreto os valores para troca de notas e documentos por cupons previstos nesta lei, e, no que couber regulamentar esta Lei.

Art. 15. Fica revogada a lei municipal n. 1.254, de 10 de maio de 2022 e demais disposições em contrário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

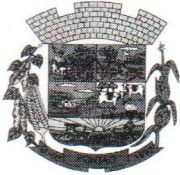


Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontão/RS, 16 de setembro de 2025.

Luis Fernando Pereira da Silva

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900



JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

O presente Projeto de Lei visa instituir o Programa "Nota Premiada" no Município de Pontão, previsto no PIT - Programa de Integração Tributária firmado com o Estado do Rio Grande do Sul, com o objetivo primordial de fomentar a arrecadação tributária municipal e estadual, bem como estimular o desenvolvimento econômico local.

A iniciativa busca incentivar a emissão de notas fiscais e documentos fiscais por parte dos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, promovendo a conscientização dos munícipes sobre a importância de exigir esses comprovantes em suas transações. Ao vincular a participação no programa à apresentação de notas e guias de recolhimento, o Projeto de Lei pretende reduzir a informalidade e combater a sonegação fiscal, aumentando a base de arrecadação do município.

Adicionalmente, o programa visa fortalecer a participação do Município no Programa de Integração Tributária (PIT) estadual, o que pode resultar em um aumento do índice de participação na arrecadação do ICMS e outros tributos estaduais. Ao estimular o consumo dentro do território municipal, a "Nota Premiada" contribui diretamente para o desenvolvimento agroindustrial e comercial de Pontão, gerando um ciclo virtuoso de crescimento econômico e social.

A distribuição de premiações aos contribuintes e consumidores, através de sorteios, serve como um atrativo para a adesão ao programa, criando um senso de engajamento e reconhecimento. A previsão de premiações em vales-compra, válidos para uso no comércio local, reforça o compromisso com a economia do município, injetando recursos diretamente nos estabelecimentos credenciados.

A criação de um Conselho Gestor do Programa, com representantes de diversos setores da sociedade, garante a transparência e a lisura de todo o processo, desde a troca de notas por cupons até a realização dos sorteios. As campanhas de divulgação propostas visam educar e engajar a população, assegurando a máxima adesão e efetividade do programa.

Por fim, a autorização para investimento na aquisição de prêmios e na divulgação da campanha demonstra o reconhecimento da importância do programa para o crescimento do município e a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900



Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste importante projeto de lei.

Luis Fernando Pereira da Silva

Prefeito Municipal